



SEQ26375/2020/GJU

Belo Horizonte, 21 de maio de 2020.

À

CÂMARA TÉCNICA DE SAÚDE (CT-SAÚDE)

A/C.: SR. GIAN GABRIEL GUGLIELMELLI - COORDENADOR

COORDENADOR DA CÂMARA TÉCNICA DE SAÚDE

CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES - GABINETE DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO À SAÚDE SERRA VERDE - RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, EDIFÍCIO MINAS, 12º ANDAR - BELO HORIZONTE/MG, CEP 31630-901

Ref.: *Ofício CT-Saúde/CIF nº 19/2020*

A **FUNDAÇÃO RENOVA**, vem, em atenção ao quanto requisitado no ofício referenciado, expor o quanto segue.

Por meio do ofício referenciado, a CT-Saúde requisita da Fundação Renova a entrega dos resultados do Estudo de Avaliação de Risco à Saúde Humana, realizado no município de Linhares (ES), pela empresa AMBIOS, "tendo em vista a decisão(SIC) Desembargadora Federal Daniele Maranhão Costa, em Agravo de Instrumento do processo judicial 1010332-43.2020.4.01.0000".

Sobre a decisão judicial comentada no ofício, que prestar-se-ia a embasar o pedido aviado pela CT-Saúde, necessário ponderar que referida decisão ocorreu em caráter liminar, sem escuta das partes favoráveis à implementação da metodologia GAISMA-Aprimorado no estudo de avaliação de risco à saúde humana em questão ("estudo"). Portanto, aquela decisão não ostenta a necessária estabilidade material e



processual, pois ainda passível de reversão, de modo que a Fundação Renova não pode desconsiderar definitivamente o emprego da metodologia GAISMA-Aprimorado.

No contexto da governança exercida pelo Comitê Interfederativo (CIF) sobre a Fundação Renova, no que se refere à implementação da metodologia a balizar os estudos, razoável concluir que há divergência de entendimento entre aquelas partes, ainda não solucionada pelo Poder Judiciário, como visto acima, e conforme preconiza a Cláusula 189¹ do TTAC.

Assim, a Fundação Renova, apoiada inclusive pela mencionada disposição do TTAC, compreende que deve-se aguardar a definição judicial da metodologia a ser empregada no estudo, para se for o caso, dar continuidade na avaliação do risco à saúde humana decorrente dos impactos do rompimento de Fundão, com base nos resultados obtidos pelo estudo desenvolvido pela AMBIOS, e conseqüentemente, disponibilizá-los a esta CT-Saúde.

Sendo o que cumpre apresentar no momento, a Fundação Renova se mantém à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Paula C.M. Vianna

FUNDAÇÃO RENOVA
PAULA CAMBRAIA DE MENDONÇA VIANNA
COORDENADORA DE SAÚDE

¹ "CLÁUSULA 189: Na hipótese de persistência de divergências entre o COMITÊ INTERFEDERATIVO e a FUNDAÇÃO, esta deverá ser submetida à avaliação do PAINEL DE ESPECIALISTAS, nos termos deste Acordo, e sucessivamente, caso ainda não solucionada, ao Poder Judiciário."